

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2014-PMB

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 33/2014 - PMB

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2014-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: MARIA LEONEL SANTANA-ME.
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNERAIS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS TAMANHOS ADULTO E INFANTIL, ORNAMENTAÇÃO, VELÓRIO E TRANSPORTE, A TÍTULO DE AUXÍLIO FUNERAL QUE SERÁ PAGO POR ESTA MUNICIPALIDADE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.
VALOR: R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL	3510000	11.003.08.244.0810.2051 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 06 de maio de 2014.

PREF MUN DE BANDEIRANTES

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal
MARIA LEONEL SANTANA-ME
Maria Leonel Santana
Proprietária

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2014-PMB

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 33/2014 - PMB

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2014-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: RODRIGO LOPES DA SILVA-ME.
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNERAIS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS TAMANHOS ADULTO E INFANTIL, ORNAMENTAÇÃO, VELÓRIO E TRANSPORTE, A TÍTULO DE AUXÍLIO FUNERAL QUE SERÁ PAGO POR ESTA MUNICIPALIDADE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.
VALOR: R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL	3510000	11.003.08.244.0810.2051 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 06 de maio de 2014.

PREF MUN DE BANDEIRANTES

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal
RODRIGO LOPES DA SILVA-ME
Rodrigo Lopes da Silva
Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
DISPENSA DE LICITAÇÃO - 55/2014-PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.358/2013 de 20 de dezembro de 2013, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do fornecedor: BORRACHARIA DO COLEGA LTDA

Nº	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL.R TOTAL
01	100	UND	CONSRTO DE PNEU DE VEÍCULO - PESADO	15,00	1.500,00
02	40	UND	CONSRTO DE PNEU SEM CÂMARA	30,00	1.200,00
03	60	UND	CONSRTO DE PNEU DE MÁQUINA E TRATOR COMUM	60,00	3.600,00
04	20	UND	CONSRTO DE PNEU DE MÁQUINA E TRATOR REFORÇADO	80,00	1.600,00
TOTAL					7.900,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSRTO DE PNEUS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR no valor total R\$ 7.900,00 (sete mil novecentos reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Bandeirantes-PR, 05 de maio de 2014.

CELSON BENEDITO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2014- PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2014-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: BORRACHARIA DO COLEGA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSRTO DE PNEUS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.
VALOR: R\$ 7.900,00 (sete mil novecentos reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	000350000	03001041220402 0063390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.
OBRAS	0820000	050010412204192 0233390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.
AGRICULTURA	002660000	080012060120012 0373390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.
EDUCAÇÃO	01400/103	060021236112196 0593390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.
SAÚDE	1940/303	070011030110016 0673390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.
AÇÃO SOCIAL	3090000	110010824408012 0453390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.

Bandeirantes-PR, 05 de maio de 2014

PREF MUN DE BANDEIRANTES

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal
BORRACHARIA DO COLEGA LTDA
Leula Aparecida Rodrigues
Sócia Administradora

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
DISPENSA DE LICITAÇÃO - 56/2014-PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.358 de 20 de dezembro de 2013, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso VIII, a favor do fornecedor:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

ITEM	UNIDADE	QTD	SERVIÇO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	MES	12	Pagamento Mensal ao CISNOP	24.326,68	291.920,16
02	MES	12	Pagamento Mensal ao CISNOP- Extração	19.600,00	235.200,00
TOTAL					527.120,16

para CONTRATAÇÃO DIRETA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDERANTES, ESTADO DO PARANÁ no valor total de R\$ 527.120,16 (quinhentos e vinte e sete mil cento e vinte reais e dezesseis centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirante-PRs, 06 de maio de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2014-PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2014 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.
VALOR: R\$ 527.120,16 (quinhentos e vinte e sete mil cento e vinte reais e dezesseis centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	2360303	07.002.10.301.1017.5 014.3.3.70.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO

Bandeirantes-PR, 06 de maio de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
José Olegário Ribeiro Lopes
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
DISPENSA DE LICITAÇÃO - 57/2014-PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.358/2013 de 20 de dezembro de 2013, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do fornecedor: EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S/A

ITEM	UNI DADE	QTD	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UND	03	ANUIDADE DE ASSINATURA DO JORNAL FOLHA DE LONDRINA PARA BIBLIOTECA CIDADÃ, GABINETE E CORPO DE BOMBEIROS	379,20	1.137,60
TOTAL					1.137,60

FORNECIMENTO DE JORNAIS PARA GABINETE, BIBLIOTECA CIDADÃ E CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR no valor total de R\$ 1.137,60 (hum mil cento e trinta e sete reais e sessenta centavos) face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 07 de maio de 2014.

CELSON BENEDITO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2014- PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2014-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE JORNAIS PARA GABINETE, BIBLIOTECA CIDADÃ E CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.
VALOR: R\$ 1.137,60 (um mil cento e trinta e sete reais e sessenta centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	480/515	03001041810411200833903 90000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-P. JUR.
GABINETE	160/000	02001041220401200433903 90000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-P. JUR.
EDUCAÇÃO	1400/103	06002123611219605933903 90000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-P. JUR.

Bandeirantes-PR, 07 de maio de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal
EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A.
José Nicolas Murta Mejia
Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 34/2014-PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeados através da Portaria nº 1.358/2013 de 20 de dezembro de 2013, que declarou inexigível a Licitação, com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, a favor do (s) proponente(s): MARAJÓ BELLA VIA AUTOMÓVEIS LTDA.

Nº	UN	QTD	PRODUTO/SERVIÇO	VL.R UNIT	VL.R TOTAL
01	mês	12	PEÇAS GENUÍNAS MARCA FIAT	4.200,00	50.400,00
02	mês	12	ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MARCA FIAT	2.100,00	25.200,00
TOTAL					75.600,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS DA MARCA FIAT, no valor total de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), face ao disposto no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 06 de maio de 2014

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2014-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2014-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: MARAJÓ BELLA VIA AUTOMÓVEIS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS DA MARCA FIAT.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze meses contados a partir da data da assinatura deste termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze meses contados a partir data da assinatura deste termo.
VALOR: R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).
DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	1890/503	07001103011001606733 90300000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	2060/503	07002103011003205433 90300000	MATERIAL DE CONSUMO
AÇÃO SOCIAL	3060/000	1100108240801204533 90300000	MATERIAL DE CONSUMO

Bandeirantes-PR, 06 de maio de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Celso Benedito da Silva
MARAJO BELLA VIA AUTOMOVEIS LTD
Flávio Antonio Meneghetti
MARAJO BELLA VIA AUTOMOVEIS LTDA
Flávia de Miranda Mneghetti Palumbo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 35/2014-PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.358/2013 de 20 de dezembro de 2013, que declarou inexigível a Licitação, com fundamento no Art. 25, da Lei 8.666/93 a favor dos relacionados abaixo:

Nº	QTD	UND	BENEFICIÁRIOS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	Mês	DR. MÁRIO CHUEIRE DE ANDRADE	341,66	4.099,92
02	12	Mês	DRA. ISOLINA DE OLIVEIRA VIDAL	300,00	3.600,00
03	12	Mês	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES	9.333,33	111.999,96
V A L O R T O T A L					119.699,88

Para EFETUAR PAGAMENTO DE REPASSES CONSIGNADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no valor total de R\$ 119.699,88 (cento e dezenove mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 07 de maio de 2014.

CELSO BENEDITO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2014 - PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2014 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES- ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: MÁRIO CHUEIRE DE ANDRADE
OBJETO: PAGAMENTO DE REPASSES CONSIGNADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
VALOR: R\$ 4.099,92 (quatro mil e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

SECRETARIA	DESPESA /FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	2200/495	07002103011005606933 90360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
SAÚDE	2210/495	07002103011005606933 90390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 07 de maio de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE
Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal
MÁRIO CHUEIRE DE ANDRADE
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2014-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2014-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES- ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: ISOLINA DE OLIVEIRA VIDAL
OBJETO: PAGAMENTO DE REPASSES CONSIGNADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE..
VALOR: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	2200/495	07002103011005606933 90360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
SAÚDE	2210/495	07002103011005606933 90390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 07 de maio de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE
Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal
ISOLINA DE OLIVEIRA VIDAL
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2014 - PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2014 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES- ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES.
OBJETO: PAGAMENTO DE REPASSES CONSIGNADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
VALOR: R\$ 111.999,96 (cento e onze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

SECRETARIA	DESPESA /FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	2200/495	07002103011005606933 90360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
SAÚDE	2210/495	07002103011005606933 90390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 07 de maio de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE
Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
Carla Renzi Meneghel
Representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente, autorizo a Empresa CRC CONSTRUTORA RODRIGUES & CHAVES LTDA estabelecido na Rua Amapa nº 08 – Bairro - Vila Santa Rita, na cidade de Telêmaco Borba, Estado o Paraná. Inscrito no CNPJ sob nº 08.938.835/0001-63, a realizar os serviços contratados na licitação tipo TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2014-PMB, referente ao objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REFORMA DO PRÉDIO DO AMI - ATENDIMENTO MATERNO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Bandeirantes, 07 de maio de 2014.

CELSO BENEDITO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014 - PMB-PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OPERAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DE BANDEIRANTES-PR À JACAREZINHO-PR IDA E VOLTA EM DIAS ÚTEIS NO PERÍODO NOTURNO.
Passado o prazo recursal, torno publica a homologação do procedimento de TOMADA DE PREÇOS acima citado e adjudicação do objeto ao(s) contratado(s).

FORNECEDOR	LOTE	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
YEDA LUCIANE NASCIMENTO DE ALMEIDA	1	3,20	82.368,00
T O T A L G E R A L			82.368,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2014-PMB é de R\$ 82.368,00 (oitenta e dois mil trezentos e sessenta e oito reais), referente ao valor de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) por km rodado, num montante de 25.740 km.
HOMOLOGO A PRESENTE LICITACAO,

Bandeirantes-PR, 07 de maio de 2014.

CELSO BENEDITO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 136/2014-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014 – PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: YEDA LUCIANE NASCIMENTO DE ALMEIDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OPERAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DE BANDEIRANTES-PR À JACAREZINHO-PR IDA E VOLTA EM DIAS ÚTEIS NO PERÍODO NOTURNO
VALOR: R\$ 82.368,00 (oitenta e dois mil trezentos e sessenta e oito reais), referente ao valor de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) por km rodado, num montante de 25.740 km

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	001400-103	060021236112196059 3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

PRAZO DE EXECUÇÃO: é de 10 (dez) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: é de 11 (onze) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do mesmo.

Bandeirantes-PR, 07 de maio de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal
YEDA LUCIANE NASCIMENTO DE ALMEIDA
Yeda Luciane Nascimento de Almeida
Proprietária

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
AVISO DE ABERTURA DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL 07/2014 – PMB

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 15/05/2014 às 09h10min, a abertura do envelope de habilitação e julgamento da licitação em referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR..
Bandeirantes, 08 de maio de 2014

JULIO CÉSAR DE SOUZA
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 27/2014 – PMB

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 28/05/2014 às 09h10min, a licitação em referência, que tem por objeto CONTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONFEÇÃO DE DIVERSOS ARTEFATOS EM FERRO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes ou através do site eletrônico da Prefeitura www.bandeirantes.pr.gov.br. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 09h00min do dia 28/05/2014 no Setor de Protocolo desta prefeitura.

Bandeirantes-PR, 08 de maio de 2014

JULIO CÉSAR DE SOUZA
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ


Portaria 10.099/2014

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Resolve:

CEDER, com ênus para o município até 31 de dezembro de 2014, a servidora **SONIA REGINA ZAMBONE**, ocupante do cargo efetivo de "Oficial Administrativo", portadora da cédula de Identidade nº 4.651.530-7/PR, para prestar serviços à Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná- Núcleo Regional de Cornélio Procopio, Unidade Veterinária de Bandeirantes.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 27 de Março de 2014.


CELSO BENEDITO DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ

ÍNDICE SISTEMÁTICO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

PREÂMBULO

TÍTULO I

Da Organização Municipal

CAPÍTULO I – Do Município

Seção I – Disposições Gerais
Seção II – Da Divisão Administrativa do Município

CAPÍTULO II – Da Competência do Município

Seção I – Da Competência Privativa
Seção II – Da Competência Comum
Seção III – Da Competência Suplementar

CAPÍTULO III – Das Vedações

TÍTULO II

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I – Do Poder Legislativo

Seção I – Da Câmara Municipal
Seção II – Do Funcionamento da Câmara
Seção III – Das Vedações
Seção IV – Das Atribuições da Câmara Municipal
Seção V – Dos Vereadores
Seção VI – Do Processo Legislativo
Seção VII – Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

CAPÍTULO II – Do Poder Executivo

Seção I – Do Prefeito e do Vice-Prefeito
Seção II – Das Atribuições do Prefeito
Seção III – Da Perda e Extinção do Mandato
Seção IV – Dos Auxiliares Diretos do Prefeito
Seção V – Da Administração Pública
Seção VI – Dos Servidores Públicos
Seção VII – Da Segurança Pública

TÍTULO III

Da Organização Administrativa Municipal

CAPÍTULO I – Da Estrutura Administrativa

CAPÍTULO II – Dos Atos Municipais

Seção I – Da Publicidade dos Atos Municipais
Seção II – Dos Livros
Seção III – Dos Atos Administrativos
Seção IV – Das Proibições
Seção V – Das Certidões

CAPÍTULO III – Dos Bens Municipais

CAPÍTULO IV – Das Obras e Serviços Municipais

CAPÍTULO V – Da Administração Tributária e Financeira

Seção I – Dos Tributos Municipais
Seção II – Da Receita e da Despesa
Seção III – Do Orçamento

TÍTULO IV

Da Ordem Econômica e Social

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

CAPÍTULO II – Da Previdência e Assistência Social

CAPÍTULO III – Da Saúde

CAPÍTULO IV – Da Família

CAPÍTULO V – Da Educação

CAPÍTULO VI – Da Cultura

CAPÍTULO VII – Do Desporto

CAPÍTULO VIII – Da Ciência e Tecnologia

CAPÍTULO IX – Da Comunicação Social

CAPÍTULO X – Do Meio Ambiente

CAPÍTULO XI – Do Turismo

CAPÍTULO XII – Da Política Urbana

CAPÍTULO XIII – Da Política Agrícola e Agrária

CAPÍTULO XIV – Da Habitação

TÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Disposições Gerais e Transitórias

REFORMULAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

LEI ORGÂNICA

Data: 28 de abril de 2014.

Súmula: Reformula e atualiza a Lei Orgânica do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Diretiva, promulga a seguinte Lei Orgânica Municipal

TÍTULO I

Da Organização Municipal

CAPÍTULO I

Do Município

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 1.º O Município de Bandeirantes, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal.

Art. 2.º São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único. São símbolos do Município: a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.

Art. 3.º Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Art. 4.º A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria da cidade.

Parágrafo único. O Município conta com um único Distrito, que é o Distrito Nossa Senhora da Candelária.

SEÇÃO II

Da Divisão Administrativa do Município

Art. 5.º O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação federal, estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 6º desta Lei Orgânica.

§ 1.º A criação do Distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais Distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada, nesta hipótese, a verificação dos requisitos do art. 6º desta Lei Orgânica.

§ 2.º A extinção do Distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.

§ 3.º O Distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de vila.

Art. 6.º São requisitos para a criação de Distrito:

I – população, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte exigida para a criação de Município;

II – existência, na povoação-sede, de pelo menos cinquenta moradias, escola pública, posto de saúde e posto policial.

Parágrafo único. A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:

a) declaração, emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de estimativa da população;

b) certidão, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores;

c) certidão, emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição fiscal do Município, certificando o número de moradias.

d) certidão do órgão fazendário estadual e do municipal certificando a arrecadação na respectiva área territorial;

e) certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação, de Saúde e de Segurança Pública do Estado, certificando a existência da escola pública e dos postos de saúde e policial na povoação-sede.

Art. 7.º Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:

I – evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;

II – dar-se-á preferência, para a delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;

III – na inexistência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;

IV – é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou Distrito de origem.

Parágrafo único. As divisas distritais serão trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade nos trechos que coincidirem com os limites municipais.

Art. 8.º A alteração de divisão administrativa do Município somente pode ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições municipais.

Art. 9.º A instalação do Distrito se fará perante o Juiz de Direito da Comarca, na sede do Distrito.

CAPÍTULO II

Da Competência do Município

SEÇÃO I

Da Competência Privativa

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

III – elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual, e o que estabelece esta Lei Orgânica;

V – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VI – elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;

VII – instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar, na forma que lhe aprouver, as suas rendas;

VIII – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

IX – dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

X – dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

XI – organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;

XII – organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais, inclusive o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

XIII – planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;

XIV – estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal;

XV – conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;

XVI – cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinado o fechamento do estabelecimento;

XVII – estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive à dos seus concessionários;

XVIII – adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;

XIX – regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;

XX – regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos, garantindo a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais;

XXI – fixar os locais de estabelecimentos de táxis, moto-táxi, táxi popular e dos demais veículos;

XXII – conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo de táxi, moto-táxi e táxi-popular;

XXIII – fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;

XXIV – disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

XXV – tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária, podendo porém, permitir a utilização de outros pontos, desde que, previamente aprovados e expressamente autorizados pela administração competente;

XXVI – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais bem como, regulamentar e fiscalizar sua utilização;

XXVII – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;

XXVIII – prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar, hospitalar e de outros resíduos de qualquer natureza;

XXIX – dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;

XXX – regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ

sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXXI – prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus serviços próprios ou mediante convênio com instituição especializada;

XXXII – prestar assistência social, ampla e irrestrita, às pessoas carentes, com recursos próprios, ou mediante convênios com entidades e/ou órgãos públicos, federal ou estadual;

XXXIII – organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;

XXXIV – fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XXXV – dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XXXVI – estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XXXVII – promover os seguintes serviços:

- a) mercados, feiras e matadouros;
- b) construção e conservação de estradas, carreadores e caminhos municipais;
- c) transportes coletivos estritamente municipais;
- d) iluminação pública.

XXXVIII – regulamentar o serviço de carros, motos e caminhões de aluguel, se for o caso o uso de taxímetro, inclusive a implantação de zona azul;

XXXIX – assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento;

§ 1.º As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIV deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:

- a) zonas verdes e demais logradouros públicos em consonância com a legislação do meio ambiente;
- b) vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;
- c) passagem de canalizações públicas de esgotos e de águas pluviais com largura mínima de dois metros nos fundos de lotes, cujo desnível seja superior a um metro da frente ao fundo;

§ 2.º A lei complementar de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços, instalações municipais e da pessoa humana.

SEÇÃO II
Da Competência Comum

Art. 11. É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência congênita ou adquirida, inclusive, extensiva aos portadores de necessidade especiais;

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural, assim considerados;

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, ao esporte e ao lazer;

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – fomentar a produção agropecuária, incentivar o cooperativismo, apoiar a agricultura familiar, e organizar o abastecimento alimentar;

VIII – preservar a fauna e a flora;

IX – promover programas de defesa do consumidor;

X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI – estabelecer e implantar política de educação para segurança no trânsito.

§ 1.º As normas referentes aos portadores de necessidades especiais, a que se refere o inciso II deste artigo se traduzem no seguinte:

- a) construção de barras e rampas, perfeitamente adaptáveis, quando de construções ou reformas de prédios públicos e privados,

respeitando as normas de acessibilidade;

b) implantação nas escolas situadas dentro do Município, de salas de recursos, para correção de distúrbios de linguagem, com professor especializado e sob a supervisão de fonoaudiólogo ou credenciado pelo Departamento de Educação Especial, para o exercício de tal mister;

c) implantação nas escolas situadas dentro do Município, de classes especiais para deficientes mentais, com a atuação de professor especializado, após triagem dos alunos, feita pelo D.E.E. (Departamento de Educação Especial);

d) designação do Posto de Saúde Municipal para a realização do teste de fenilcetonúria e hipotireoidismo congênito (teste do pezinho), destinado à população mais carente;

§ 2.º O Município remunerará o professor especializado em Deficiência Mental, Auditiva ou Visual, contratado ou com vínculo empregatício, e que esteja atuando na área de Educação Especial, com o percentual de 50% a mais do salário pago pelo Magistério.

SEÇÃO III
Da Competência Suplementar

Art. 12. Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando a adaptá-las à realidade local.

Parágrafo único. Serão elaboradas leis complementares pertinentes a cada caso.

CAPÍTULO III
Das Vedações

Art. 13. Ao Município é vedado:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II – recusar fé aos documentos públicos;

III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;

IV – subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;

V – manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – outorgar isenções e anistia fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;

VII – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

VIII – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

IX – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

X – Cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

XI – utilizar tributos com efeito de confisco;

XII – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

XIII – instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1.º A vedação do inciso XIII, alínea a é extensiva às autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda, e aos

serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 2.º As vedações do inciso XIII, alínea a e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente ao bem imóvel.

§ 3.º As vedações expressas no inciso XIII, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nela mencionadas.

§ 4.º As vedações expressas nos incisos VII a XIII serão regulamentadas em lei complementar federal.

TÍTULO II
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo
SEÇÃO I
Da Câmara Municipal

Art. 14. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 15. A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos.

§ 1.º São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da lei federal:

- I – a nacionalidade brasileira;
- II – o pleno exercício dos direitos políticos;
- III – o sistema eleitoral;
- IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V – a filiação partidária;
- VI – a idade de dezoito anos;
- VII – ser alfabetizado.

§ 2.º O número de Vereadores da Câmara Municipal de Bandeirantes fica fixado em treze, a partir da próxima legislatura.

Art. 16. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 05 de dezembro.

§ 1.º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2.º A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 3.º A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo Prefeito, quando este entender necessário, e a matéria for de relevante interesse público;

II – pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III – Pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

IV – pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no art. 37, inciso V, desta Lei Orgânica.

§ 4.º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 17. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 1.º As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas mediante três discussões e três votações, com interstício mínimo de vinte e quatro horas.

§ 2.º Os vetos, as indicações, as moções e os requerimentos terão uma única discussão e votação.

Art. 18. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.

Art. 19. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no art. 36, inciso XII desta Lei Orgânica.

§ 1.º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto, ou por outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2.º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ

Art. 20. As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, de dois terços (2/3) dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

Art. 21. As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

SEÇÃO II

Do Funcionamento da Câmara

Art. 22. A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros, onde prestarão o seguinte compromisso:

“**PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR, COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO, E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES E PELO BEM-ESTAR DO SEU POVO.**”

§ 1.º A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 2.º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3.º No dia imediato à sessão de instalação, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 4.º Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 5.º O dia e a hora da eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, será deliberado pela maioria simples dos membros da Câmara, na última sessão ordinária do segundo ano de cada legislatura, e realizar-se-á até o dia 30 de dezembro, considerando automaticamente empossados os eleitos no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 6.º No ato da posse e ao término do mandato, os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.

Art. 23. O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderá ser reeleito para um único período subsequente.

Art. 24. A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.

§ 1.º Na constituição da Mesa é assegurada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 2.º Na ausência dos membros da Mesa o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.

§ 3.º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 25. A Câmara terá comissões permanentes e especiais.

§ 1.º Às comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um terço (1/3) dos membros da Casa;

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – convocar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

§ 2.º As comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.

§ 3.º Na formação das comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 4.º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço dos seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, pelo Presidente da Câmara, ou em caso de omissão deste, pelo Presidente da Comissão, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 26. A Maioria, a Minoria, as representações Partidárias com número de membros superior a 1/9 (um nono) da composição da Casa, e os blocos parlamentares terão Líder e Vice-Líder.

§ 1.º Quando houver apenas um representante, será este considerado, para todos os efeitos, como líder.

§ 2.º A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou partidos Políticos à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual. Podendo, não obstante, tal indicação ser feita a qualquer tempo.

§ 3.º Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

Art. 27. Além de outras atribuições previstas no regimento interno, os líderes indicarão os representantes partidários nas Comissões da Câmara.

Parágrafo único. Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder, devendo, neste caso, a Mesa ser cientificada, para os devidos fins.

Art. 28. À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispor sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços, e, especialmente, sobre:

- I – sua instalação e funcionamento;
- II – posse de seus membros;
- III – eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
- IV – número de reuniões mensais;
- V – comissões;
- VI – sessões;
- VII – deliberações;
- VIII – todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 29. Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Secretário Municipal ou Diretor equivalente para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

Parágrafo único. A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou Diretor equivalente, sem justificativa razoável, será considerado desatado à Câmara e, se o Secretário ou Diretor for Vereador Licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara para instauração do respectivo processo, na forma da Lei Federal, e consequente cassação do mandato.

Art. 30. O Secretário Municipal ou Diretor equivalente a seu pedido, poderá comparecer perante o plenário ou qualquer comissão da Câmara expor assunto e discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.

Art. 31. A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais ou Diretor equivalente, importando crimes de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informação falsa.

Art. 32. À Mesa, dentre outras atribuições compete:

I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III – apresentar projetos de lei dispor sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

V – representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

VI – devolver à Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara Municipal, no final do exercício;

VII – enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior;

VIII – elaborar e enviar, até o dia 1º de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na lei orçamentária do município;

IX – propor projeto de Decreto Legislativo e de Resolução.

Art. 33. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

- I – representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III – interpretar e fazer cumprir o regimento interno;

IV – promulgar as resoluções e decretos legislativos;

V – promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado no Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

VI – fazer publicar os atos da Mesa, as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que vier a promulgar;

VII – autorizar as despesas da Câmara;

VIII – representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

IX – solicitar, por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

X – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XI – encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência.

SEÇÃO III

Das Vedações

Art. 34. À Câmara Municipal, à Mesa ou ao seu Presidente, é vedado:

I – recusar fé aos documentos públicos;

II – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;

III – subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante, ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração da Casa;

IV – manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos.

SEÇÃO IV

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 35. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município em especialmente:

I – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;

II – autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III – votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV – deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

V – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI – autorizar a concessão de serviços públicos;

VII – autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

VIII – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

IX – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

X – autorizar a alienação de bens imóveis;

XI – criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;

XII – criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores equivalentes e órgãos da administração pública;

XIII – aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XIV – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

XV – delimitar o perímetro urbano;

XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVII – estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.

Art. 36. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I – eleger sua Mesa;